

Minuta

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , DE 2023 – CN

Institui a Frente Parlamentar Mista da Pesquisa Biomédica e Sua Aplicação na Saúde.

O CONGRESSO NACIONAL resolve:

Art. 1º É instituída a Frente Parlamentar Mista da Pesquisa Biomédica e Sua Aplicação na Saúde, com a finalidade de:

I – propor medidas e apresentar proposições legislativas para fortalecer a pesquisa biomédica no Brasil, a fim de propiciar melhores condições para o desenvolvimento e a aplicação do conhecimento para a ampliação das tecnologias ofertadas à população pelo Sistema Único de Saúde (SUS);

II – realizar eventos para debater formas de promover a pesquisa biomédica ligada à saúde no Brasil, bem como a importância da utilização eficiente e sustentável da biodiversidade brasileira para promover a saúde da população brasileira;

III – articular e integrar as iniciativas e atividades da Frente Parlamentar com as ações de governo, órgãos técnicos e entidades científicas e da sociedade civil, para a consecução de seus objetivos.

Parágrafo único. A Frente Parlamentar Mista da Pesquisa Biomédica e Sua Aplicação na Saúde reunir-se-á preferencialmente no ambiente do Senado Federal, podendo, por conveniência, valer-se de outro local em Brasília ou em outra unidade da Federação.

Art. 2º A Frente Parlamentar Mista da Pesquisa Biomédica e Sua Aplicação na Saúde será integrada pelos Senadores e Deputados Federais que assinarem sua ata de instalação, podendo a ela aderir posteriormente outros membros do Congresso Nacional, mediante a assinatura de instrumento próprio.



SF/23441.79434-13



Art. 3º A Frente Parlamentar Mista da Pesquisa Biomédica e Sua Aplicação na Saúde reger-se-á por seu regulamento interno ou, na falta desse, por decisão da maioria absoluta de seus integrantes, respeitadas as disposições legais e as normas regimentais.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Temos, no Brasil, uma enorme biodiversidade, uma das maiores ou talvez a maior do mundo, que pode proporcionar a descoberta de novas moléculas que certamente terão impacto no desenvolvimento de medicamentos para tratamento de doenças ainda incuráveis por pesquisadores brasileiros em instituições brasileiras.

A pesquisa biomédica compreende uma vasta área de investigação, que inclui temas como doenças raras, hipertensão, diabetes, câncer, doenças neurodegenerativas, genética, terapias com células-tronco e medicina regenerativa, terapia gênica, virologia, imunologia, desenvolvimento de novas drogas, entre diversas outras.

Instituições como a Federação das Sociedades em Biologia Experimental (FeSBE) e suas 23 sociedades científicas, Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), Instituto Butantan, Instituto Nacional do Câncer (INCA), entre outras, têm a pesquisa biomédica com uma de suas principais atividades e junto com o Congresso Nacional poderão dar respaldo a desejada ação de aplicar o conhecimento científico para solução de problemas que aflige a saúde da nossa população. A aplicação do conhecimento gerado por pesquisadores brasileiros em Instituições brasileiras, certamente contribuirá para segurança nacional, bem-estar da nossa população e barateamento de tratamentos de diversas doenças.

Uma pesquisa biomédica forte é capaz de responder não só as demandas da sociedade, mas trazer desenvolvimento econômico em área da economia ainda incipiente no País, mas de grandes potencialidades.

A Frente Parlamentar busca unir parlamentares de diferentes partidos que compreendem a importância do desenvolvimento e aplicação da pesquisa científica para aprimoramento da saúde e bem-estar dos brasileiros, a fim de propiciar melhores condições para o desenvolvimento e a aplicação



SF/23441.79434-13



h12023-00894

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4516524437>

do conhecimento produzido no Brasil e trazido do exterior, para a ampliação da disponibilidade das tecnologias de ponta para o Sistema Único de Saúde (SUS).

Contamos com o apoio das Senadoras e Senadores para este pleito.

Sala das Sessões,

Senador ASTRONAUTA MARCOS PONTES



SF/23441.79434-13



hl2023-00894

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4516524437>